

INTERESSADO: CRISTIANO CHAGAS RODRIGUES

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR: Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER Nº 2049/74 - CSG - Aprov. em 04/09/1974; Comunicado ao
Pleno em 11/09/1974

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: CRISTIANO CHAGAS RODRIGUES, filho de Onofre Rodrigues e de dona Maria Cândida Chagas Rodrigues, nascido aos 18 de março de 1958, em Santos, neste Estado, residente a Avenida Siqueira Campos, nº 672, 100 andar, em Santos, neste Estado, dirige-se a este Conselho, solicitando o reconhecimento de equivalência dos estudos que realizou em escola de país estrangeiro, para os fins de prosseguimento de vida escolar.

O requerente fez o seu Curso primário, com 4 séries, no Ginásio Anglo-Americano, de Santo (SP).

Em continuação, no Colégio "Tarquínio Silva", de Santos, fez o Curso Ginásial, e 4 séries, e a 3ª série do ensino de 2º grau.

Em seguida, neste 1º semestre de 1974, freqüentou a "Handerson High School", de Geórgia, Estados Unidos da América do Norte, onde estudou: estude da Literatura Americana, Biologia Adiantada, Química Adiantada, Civilização Espanhola, Inglês, Temas de Literatura, Química, Geografia, Política Exterior dos Estados Unidos.

Encontra-se atualmente, neste 2º semestre, freqüentando a 2ª série do ensino do 2º grau, no Colégio "Tarquínio Silva", de Santos, aguardando autorização deste Conselho para a matrícula.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio na legislação vigente, bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos análogos.

Os estudos realizados pelo interessado nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 2ª série do ensino de 2º grau, do sistema de ensino brasileiro.

II - CONCLUSÃO

À vista do acima exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por CRISTIANO CHAGAS RODRIGUES, nos estados Unidos da América do Norte, à nível do 1º semestre da 2ª série do ensino de 2º grau do sistema de ensino brasileiro. Poderá matricular-se no 2º semestre dessa série, submetendo-se a processo de adaptação a critério da escola de sua matrícula, conside-

rando-se para os fins de freqüência e notas, apenas esse semestre.

São Paulo, em 31 de agosto de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Lionel Corbeil, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Presidente